

## REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DO IMECC

Dispõe sobre as normas regimentais da Biblioteca do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica.

### TÍTULO I – DA BIBLIOTECA DO IMECC E SEUS FINS

**Artigo 1º-** A Biblioteca do IMECC (BIMECC) é uma biblioteca integrante do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU), conforme dispõe o Artigo 3º inciso III e Artigo 19 da Deliberação CONSU-A-30, de 25/11/2003, e tem como finalidade oferecer informações técnico-científicas como suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida pelo IMECC, bem como possibilitar o acesso e a disseminação da informação à comunidade acadêmica.

**Artigo 2º-** A BIMECC está subordinada administrativamente à Diretoria do Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica e, tecnicamente ao SBU.

**Artigo 3º-** A BIMECC reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Interno do IMECC, do SBU e pelo presente Regimento.

### TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA BIBLIOTECA DO IMECC

**Artigo 4º-** A BIMECC é constituída de:

- I. Comissão de Biblioteca;
- II. Coordenadoria Técnica da Biblioteca.

**Artigo 5º-** Compete à Biblioteca do IMECC:

- I. Assessorar a administração do SBU em assuntos de sua competência;
- II. Implementar as recomendações e procedimentos definidos no âmbito das bibliotecas;
- III. Propor projetos de interesse a serem desenvolvidos pelas bibliotecas;
- IV. Elaborar projetos para a captação de recursos destinados a melhorar a infraestrutura, o acervo e os serviços prestados à comunidade do IMECC e IC;
- V. Promover o desenvolvimento da coleção de acordo com as necessidades específicas da área de seus usuários;
- VI. Promover a disseminação da informação e a divulgação de seus recursos;
- VII. Participar/executar/gerenciar convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informação;
- VIII. Subsidiar os departamentos do IMECC e do IC na elaboração da bibliografia de cursos e na normalização da informação e documentação;
- IX. Promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do seu quadro funcional;
- X. Zelar pela integridade da distribuição dos recursos compartilhados junto ao SBU.

### TÍTULO III – DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA

**Artigo 6º-** A Comissão de Biblioteca do IMECC, órgão deliberativo da BIMECC, deve aprovar e supervisionar a política administrativa, de manutenção e desenvolvimento dos recursos da Biblioteca.

Esta comissão é constituída por:

- I. Coordenador da BIMECC, como membro nato;
- II. Coordenador da Comissão da Biblioteca;
- III. 1 (um) Docente de cada departamento (DM, DMA, DE e um docente representante do IC);
- IV. 2 (dois) Discentes, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação.

Parágrafo 1 – Os membros da Comissão de Biblioteca terão os seguintes mandatos:

- a. O referido no inciso I, enquanto perdurarem os pressupostos de sua investidura;
- b. O referido no inciso II, docente indicado pelo Diretor do IMECC, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- c. Os referidos no inciso III, indicados entre os membros docentes dos departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- d. Os referidos no inciso IV, eleitos entre os membros discentes, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 2 – O Coordenador da Comissão da Biblioteca apenas terá direito ao voto em caso de empate.

**Artigo 7º-** Compete à Comissão da Biblioteca do IMECC:

- I. Apreciar o plano anual e os relatórios de atividades da BIMECC;
- II. Apreciar os convênios referentes à área de atuação da BIMECC;
- III. Aprovar as normas gerais de funcionamento da BIMECC que não estejam contempladas em outro documento;
- IV. Apreciar a proposta da coordenação da BIMECC, as sanções por faltas ou infrações dos usuários;
- V. Participar da seleção e avaliação do material bibliográfico, contribuindo para a qualidade, adequação e racionalização da coleção;
- VI. Participar do Órgão Colegiado através de seu coordenador da comissão da biblioteca;
- VII. Assessorar o Diretor do IMECC na indicação do coordenador da BIMECC.

**Artigo 8º-** Ao Coordenador da Comissão compete:

- I – Presidir a Comissão da BIMECC;
- II – Representar a Comissão de BIMECC no Órgão Colegiado do SBU;
- III – Propor a pauta das reuniões;
- IV – Supervisionar serviços e funcionamentos da Biblioteca;
- V – Promover Seminários, Encontros, Palestras de caráter científico e de interesse da Biblioteca;
- VI – Elaborar projetos a órgãos de fomento.

**TÍTULO IV – DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DA BIMECC:**

**Artigo 9º-** O cargo de Coordenador da BIMECC é privativo a profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade. A sua indicação é feita pela Comissão da BIMECC dentre os profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade, por meio de processo seletivo interno.

**Artigo 10º-** A Coordenadoria da BIMECC é responsável pela implementação das políticas administrativas, de manutenção e desenvolvimento dos recursos da BIMECC.

**Artigo 11º-** Compete à Coordenadoria de Serviços da BIMECC:

- I. Assessorar o SBU e o Coordenador da Comissão da Biblioteca do IMECC em assuntos da área biblioteconômica e de prestação de serviços de informação;
- II. Emitir pareceres técnicos em matéria de Informação e Biblioteconomia;
- III. Responder pelo cumprimento dos itens previstos no artigo 5º. deste Regimento;
- IV. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas e técnicas da BIMECC;
- V. Avaliar os recursos, serviços e produtos e propor/implantar planos de melhorias;
- VI. Elaborar projetos para captação de recursos;
- VII. Gerenciar recursos financeiros extraordinários e prestação de contas;
- VIII. Realizar estudos bibliométricos, infométricos e estatísticos para fins de tomadas de decisões;
- IX. Promover a capacitação dos usuários da BIMECC;
- X. Zelar para que todos os recursos bibliográficos depositados na Biblioteca sejam conservados, processados e difundidos adequadamente;
- XI. Gerenciar e avaliar os recursos humanos da Biblioteca;
- XII. Representar a BIMECC e participar de fóruns para formulação de políticas de bibliotecas e de assuntos de ordem gerencial;
- XIII. Aplicar as faltas e sanções aos usuários que porventura descumprirem este Regimento, bem como o Regulamento de Circulação Bibliográfica do SBU;
- XIV. Divulgar os serviços e produtos da Biblioteca.

**Artigo 12º-** À Coordenação de Serviços da BIMECC estão subordinadas as seguintes áreas:

- I. Seção de Gestão e Tratamento da Informação;
- II. Célula de Referência e Informação;
- III. Célula de Conservação e Restauração.

**Artigo 13º-** Compete à Seção de Gestão e Tratamento da Informação:

- I. Assessorar a direção da BIMECC em assuntos de sua área de atuação;

- II. Participar na elaboração, implantação e execução de projetos e da política de desenvolvimento de coleções da BIMECC;
- III. Tratar tecnicamente todo material bibliográfico recebido pelo IMECC e do IC, de acordo com a política definida e disponibilizando-o aos usuários;
- IV. Controlar a qualidade dos dados do material bibliográfico, inseridos na base de dados Acervus da Unicamp, assegurando a integridade dos mesmos;
- V. Executar o inventário do acervo;
- VI. Avaliar periodicamente as coleções, juntamente com a direção e especialistas da área;
- VII. Controlar o processo de aquisição de livros nacionais e estrangeiros;
- VIII. Elaborar manuais de serviços pertinentes à área;
- IX. Coletar e compilar dados para fins estatísticos;
- X. Efetuar Catalogação na fonte de teses e dissertações defendidas no IMECC e do IC.

**Artigo 14º-** Compete à Célula de Referência:

- I. Assessorar a direção da BIMECC em assuntos de sua área de atuação;
- II. Participar na elaboração, implantação e execução de projetos e das diretrizes que orientam as atividades da área;
- III. Efetuar e controlar os serviços de Circulação Bibliográfica;
- IV. Efetuar e controlar a organização das coleções nas estantes;
- V. Atender o usuário nas questões de referência e informação sobre os recursos da biblioteca;
- VI. Orientar o usuário no uso das fontes de informação científica;
- VII. Orientar o usuário quanto a normalização e apresentação de trabalhos científicos;
- VIII. Implementar programas de capacitação de usuários;
- IX. Executar e controlar os serviços de Intercâmbio Bibliográfico;
- X. Elaborar manuais de serviços pertinentes à área;
- XI. Coletar e compilar dados para fins estatísticos;
- XII. Executar o inventário do acervo;
- XIII. Participar da avaliação da coleção e dos serviços.

**Artigo 15º-** Compete à Célula de Conservação e Restauração:

- I. Conservar o acervo, zelando pela integridade física das coleções;
- II. Propor o desenvolvimento de ações de conservação, especificamente de higienização e pequenos reparos, mediante a aferição do estado da arte das coleções bibliográficas e documentais;
- III. Executar atividades de restauração e preservação dos materiais bibliográficos;
- IV. Organizar palestras de conscientização para a conservação dos materiais bibliográficos;
- V. Organizar treinamentos para outros profissionais da biblioteca.

## **TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Artigo 16º-** Os usuários terão as seguintes obrigações:

- I. Cuidar das obras e todo o material bibliográfico evitando danos e deterioração;
- II. Responder pelo extravio das obras sob sua responsabilidade e cumprir a reposição conforme determinado no Regulamento do SBU;
- III. Guardar silêncio nas salas de leitura;
- IV. Guardar a devida compostura nas instalações da Biblioteca, evitando atitudes que possam perturbar o ambiente de estudo;
- V. Não causar danos ao mobiliário, aos equipamentos e às demais instalações da BIMECC;
- VI. Utilizar adequadamente o material bibliográfico;
- VII. Utilizar o guarda-volumes para o acesso às dependências da biblioteca;
- VIII. Respeitar os funcionários da Biblioteca e demais usuários que estão no recinto;
- IV. Cumprir as normas de funcionamento e os regulamentos que regem a mesma.

## **TÍTULO VI - FALTAS E SANÇÕES**

**Artigo 17º-** Os usuários se comprometem a respeitar o Regulamento de Circulação Bibliográfica do SBU, assim como ter os devidos cuidados com os materiais bibliográficos e outros recursos disponíveis na Biblioteca.

- I. O dano ou a deterioração dos materiais bibliográficos, ou durante o empréstimo ou na sala de leitura, a perda destes ou atraso no retorno, implicará na reposição, por meio da compra, desta obra. O usuário

pagará o valor equivalente àquela e as despesas que originaram o reparo ou reposição, conforme estabelecido no art.21º. do Regulamento de Circulação de Material Bibliográfico do SBU;  
II. O descumprimento das normas incorrerá na suspensão do uso da Biblioteca por um período de três dias por item emprestado, até por um (1) ano, de acordo com a gravidade da ruptura e a recidiva, independentemente da obrigação da reposição do material bibliográfico, ou do pagamento das despesas originadas pelas causas estabelecidas neste artigo.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18º-** As propostas de alteração do presente Regimento, após sua homologação, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão da BIMECC.

**Artigo 19º-** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão da BIMECC.

**Artigo 20º-** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, conforme aprovação da Comissão da BIMECC.

A Congregação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/07/2021, aprovou a referência acima.